



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.512 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 6.389, DE 24/12/96, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 1º e 2º da lei nº 6.389, de 24/12/96, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 5.347.367,06 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e seis centavos), destinados à construção de Estação de Tratamento de Esgotos, empreendimento integrante do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.

ART. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) juros de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano, acrescidos de 1,0% (um por cento) a título de remuneração do Agente Financeiro;
- b) prazo de amortização da dívida de até 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir do término do prazo de carência que corresponde a 36 (trinta e seis) meses.”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.512 - fls. 2 /

ART. 2° - Antes de cada liberação das parcelas do empréstimo a que se refere esta lei, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal cópia da solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto, instruída pelo laudo da medição procedida.

ART. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE SETEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição n° 174, de 27/09/97.

smg/rms.

**ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**

LEI Nº 6.512 /

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º
DA LEI Nº 6.389, DE 24/12/96, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Os artigos 1º e 2º da lei nº 6.389, de
24/12/96, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa
Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências", passem a
vigorar com a seguinte redação:**

**"ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir
empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e
legal de R\$ 5.347.367,06 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil,
trezentos e sessenta e sete reais e seis centavos), destinados à construção
de Estação de Tratamento de Esgotos, empreendimento integrante do
Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO.**

**ART. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações
de crédito:**

- a) juros de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano, acrescidos de 1,0% (um por cento) a título de remuneração do Agente Financeiro;
- b) prazo de amortização da dívida de até 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir do término do prazo de carência que corresponde a 36 (trinta e seis) meses."

**ART. 2º - Antes de cada liberação das parcelas do
empréstimo a que se refere esta lei, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal
cópia da solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto, instruída pelo
laudo da medição procedida.**

**ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE SETEMBRO DE 1997.

GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal